



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0235411/2019

PA COPAM Nº: 00005/2010/004/2019 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR:	Gabi Exploração e Comercio de Pedras Ltda.	CNPJ:	24.057.853/0003-90
EMPREENDIMENTO:	Gabi Exploração e Comercio de Pedras Ltda.	CNPJ:	24.057.853/0003-90
MUNICÍPIO:	Alpinópolis	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGOS:	PARAMETROS:	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção nominal: 3.000 m ³ /ano	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Área útil: 0,8 ha	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-05-3	Extensão: 0,40 Km	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Eustáquio Pires Vistoria – Engenheiro de Minas

REGISTRO: CREA-MG 22333/D

ART nº. 14201800000004912541

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lilian Messias Lobo Gestora Ambiental	1.365.456-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0235411/2019

O empreendimento Gabi Exploração e Comércio de Pedras Ltda. atua no ramo minerário em um imóvel rural denominado Serra, localizado na zona rural do município de Alpinópolis, mediante contrato de arrendamento com o proprietário do imóvel. A área em questão está inserida na poligonal do processo ANM nº. 834.684/2008. São coordenadas geográficas de referência: Latitude 20º 51' 56" e Longitude 46º 22' 36", Datum Sirgas 2000.

O processo administrativo em questão de Licença Ambiental Simplificado (LAS) nº. 00005/2010/004/2019, foi formalizado em 15/04/2019 visando à regularização ambiental das atividades identificadas na Deliberação Normativa Copam 217/2017 como “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” para uma produção bruta de 3.000 m³/ano, “A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” para uma área útil de 0,8 ha e “A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” para uma extensão de 0,40 Km.

A classe de todas essas atividades é 2. O processo é subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em virtude da não incidência de critério locacional e por não ser admitido modalidade de LAS/Cadastro para as atividades minerárias objeto deste Parecer Técnico, conforme Art. 20 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Não houve incidência de critério locacional porque o empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº. 01532/2014 válida até 27/03/2018 obtida no âmbito do processo administrativo nº. 00005/201/002/2018.

De acordo com o RAS não houve ampliação de atividade, também não foi informado se ocorreu paralisação da atividade. Foi informado no FCE e no RAS que a atividade, em fase de operação, iniciou em 27/03/2014. Como o processo em questão foi formalizado apenas em 15/04/2019 e a AAF nº. 01532/2014 venceu em 27/03/2018, o requerente foi autuado conforme AI nº 009430/2019, já que desde 28/03/2018 não possui Licença Ambiental válida para operar suas atividades.

A atividade do empreendimento é lavra a céu aberto da rocha ornamental e de revestimento, sendo o bem mineral extraído o quartzito. A área de lavra possui 2,068 ha, uma vida útil de 35 anos. A lavra é realizada a céu aberto em bancadas. O desmonte é manual e também com utilização de explosivos. As placas de quartzito extraídas não são beneficiadas e o armazenamento se dá ao ar livre. O carregamento é feito com pá-carregadeira e o transporte em caminhão basculante. O estéril/rejeito gerado no processo produtivo é disposto em pilhas. O volume mensal de estéril/rejeito é em torno de 1.970 m³. A razão minério/estéril é de 15 %.

Foi informado no RAS que avanço anual de lavra é de 0,30 ha. No FCE, foi informado que não haverá destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa e no documento apresentado como “declaração” que a atividade de exploração de quartzito se deu nas antigas cavas (bancos abandonados). Contudo, o relatório fotográfico mostra que o avanço da lavra irá causar supressão de vegetação nativa.

Para a pilha de rejeito, foi apresentado critérios de disposição do material estéril bem como medidas de controle ambiental visando minimizar a ocorrência de processos erosivos a serem implantadas. Também foi apresentado medidas de controle a serem instaladas na



área da lavra e dos acessos (estrada). Contudo como se trata de um empreendimento que está operando desde 27/03/2014, as mesmas já deveriam estar implantadas.

Em relação à estrada, foi informado que se trata de uma pista simples com largura de 5 metros e com tráfico diário de 02 veículos. As coordenadas apresentadas no “item 4.6.3 ESTRADAS” do RAS não coincidem com a atividade objeto da licença - “A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” e nem com estrada interna do empreendimento (Figura 1).



Figura 01: Imagem disponível no Software Google Earth. Polígono em preto refere-se à área do imóvel e em verde a área de Reserva legal demarcada no CAR. Pontos de inicio e fim do trecho refere-se às coordenadas da estrada informadas no “item 4.6.3 ESTRADAS” do RAS.

A planta em detalhe apresentada junto ao processo (Figura 2) não foi elaborada conforme Anexo I do módulo 6 do RCA. Não foi delimitada a área arrendada do empreendimento. Não foram demarcadas as áreas de pilha para disposição do rejeito, a área de infraestrutura (área de apoio e de pequenas manutenções informadas no RAS). Além disso, não foram apresentados os arquivos digitais no formato shapefile e/ou kml.

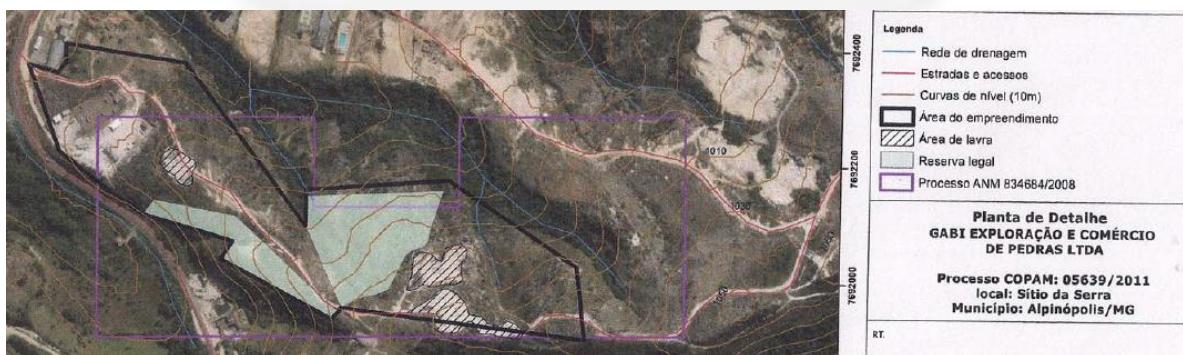


Figura 02. Print da planta de detalhe apresentada junto ao processo em questão.



De acordo com o RAS, os impactos gerados na área diretamente afetada pelo empreendimento são: geração de rejeito/estéril; geração de processos erosivos (ravinamento e erosão laminar); geração de resíduos sólidos (lixo doméstico e industrial); geração de óleo queimado e emissões atmosféricas.

O empreendimento possui 09 funcionários, todos lotados no setor produtivo, que funciona em um turno de 8 horas diárias. E, mesmo assim foi informado no RAS que “*O empreendimento não gera efluentes líquidos de origem industrial ou sanitário*”. Ou seja, o empreendimento na verdade não possui sistema de tratamento de efluente sanitário.

De acordo com o “item 4.5 MÉTODO PRODUTIVO” do RAS o empreendimento não possui oficina mecânica e nem unidade de abastecimento de combustível. Já no “item 5.3 PROCESSOS EROSIVOS” informa que o empreendimento construiu uma área de 40 m², com piso impermeabilizado, canaletas laterais e caixa coletora (50 x 40 x 40) cm onde acontece abastecimento e pequenas manutenções do maquinário.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Em consulta à plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, verificou-se que o CAR precisa ser retificado. As áreas com remanescente de vegetação nativa, inclusive na área da RL, não foram delimitadas. A RL demarcada no CAR está diferente da RL demarcada na planta de detalhe acostada junto ao processo. A RL deve ser demarcada conforme averbação junto a matricula AV-2-14.807, no caso, em duas glebas compostas com vegetação nativa (capoeira e cerrado em regeneração natural). No CAR a RL foi demarcada em uma única área, composta por parte da área da lavra (Figura 1).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Gabi Exploração e Comercio de Pedras Ltda.** para as atividades de “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”; “A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”; “A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de **Alpinópolis** pela ausência de medidas de controle ambiental e insuficiência técnica dos estudos ambientais.